

LEI Nº 2.006/2011.

EMENTA: Altera os artigos 7º, 26 e 29 da Lei Municipal nº 1.644, de 18 de maio de 2007, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 059/2011 – Legislativo.

Art. 1º - Os artigos 7º, 26 e 29 da Lei Municipal nº 1.644, de 18 de maio de 2007, passarão a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 7º. Os veículos destinados ao serviço de moto-táxi deverão está obrigatoriamente registrados na categoria aluguel, com procedimentos modais administrativos do DETRAN/PE para a concessão das placas de aluguel, idêntico aos demais veículos de aluguel, bem como deverão possuir:

- I -*;
- § 1º*;
- § 2º*;
- § 3º*;
- § 4º*;
- II – alças metálicas laterais para o apoio do passageiro;*
- III – equipamento protetor de membros inferiores, instalado nas laterais dianteiras, fabricado em aço resistente a impacto;*
- IV – aparador de linha, fixado na extremidade do guidão, próximo à manopla do veículo, no mínimo de um dos lados.*
- V – ser de cor vermelha, identificada na padronização estabelecida pelo Departamento de Trânsito do Município em parceria com a Associação de Mototaxistas de Santa Cruz do Capibaribe, podendo ser adesivada, desde que devidamente autorizado pelo DETRAN.*

Art. 26. *Sem prejuízo das outras obrigações legais perante a legislação de trânsito, os motociclistas credenciados para a prestação do serviço de transporte individual de passageiros, obedecerão as seguintes exigências:*

- I-*;
- II-*;
- III-*;
- IV-*;
- V-*;
- VI-*;
- VII-*;
- VIII-*;
- IX-*;
- X-*;
- XI-*;

- XII-
- XIII-
- XIV-
- XV-
- XVI-
- XVII-
- XVIII-
- XIX-
- XX-
- XXI-
- XXII-
- XXIII- Usar/portar, quando em serviço, calça comprida, calçado fechado e camisa de manga, e ter para uso dos passageiros toucas descartáveis.

Art. 29. Fica proibido aos mototaxistas:

- I-
- II-
- III-
- IV-
- V-
- VI-
- VII-
- VIII-
- IX-
- X-
- XI-
- XII-
- a)
- b)
- c)
- XIII-
- XIV-
- XV-
- XVI-
- XVII-
- XVIII-
- XIX-
- XX-
- XXI-
- XXII-
- XXIII-
- XXIV-
- XXV-
- XXVI-
- XXVII – operar os serviços de mototaxi com a utilização de vestuário fora do padrão oficial, conforme estabelecido no art. 26, inciso XXIII, desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos legais no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 01 de dezembro de 2011, Ano do Centenário de Raimundo Aragão.

Francisco Ricardo Barboza Filho
Presidente Interino

Antônio Gomes Bezerra Júnior
1º Secretário Interino

José Manoel de Lima
2º Secretário Interino